

EDUCAÇÃO

Secretário: PAULO REGLUS NEVES FREIRE

Av. Paulista, 2.198 — 13.º andar — Tel: 284-4195

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO

- as sugestões apontadas no Seminário Interno Sobre o Regimento Comum-DEPLAN, março/89, e outras que vários educadores da Rede Municipal têm encaminhando;
- a importância de se considerar a avaliação enquanto um processo contínuo de coleta de informações e reflexão sobre o desempenho escolar de alunos e professores;
- o art. 150 do Regimento Comum das Escolas Municipais, ESTABELECE as seguintes Instruções Complementares referentes ao Processo de Avaliação:

1. As sínteses bimestrais e a média final serão apontadas em escala de 0 a 10, de cinco em cinco décimos, devendo ser arredondadas para a nota imediatamente superior, toda vez que forem expressas a partir dos centésimos 0,25 a 0,75;

2. O registro, no histórico escolar, de que o aluno submeteu-se a estudos de recuperação somente deverá acontecer quando a transferência se efetuar durante o ano letivo;

3. No caso de a escola optar por um período de recuperação apenas no final do ano, a nota resultante dos estudos de recuperação deverá ser integrada à síntese do último bimestre;

4. O aluno tem direito à recuperação, quando não atingir a média mínima exigida, independentemente de sua porcentagem de frequência;

5. Para o Ensino Supletivo, além da adequação das instruções acima à especificidade do semestre letivo, deverão ser seguidas as orientações estabelecidas nos documentos: O Ensino Supletivo no Município, Reflexões e Orientações Básicas, de março/89 e Supletivo Municipal - Orientações Básicas, de abril/89.

PORTARIA 4.349, DE 7 DE JUNHO DE 1989

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em face do que lhe representou o Departamento de Saúde Escolar, da Secretaria Municipal da Saúde, e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO

- a necessidade de assegurar a participação das Unidades desta Secretaria na Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e a Vacinação Seletiva Contra o Sarampo,
- a relevância desse trabalho, desenvolvido em todo Território Nacional,

R E S O L V E:

1. As autoridades do Ensino Municipal deverão prestar toda a colaboração aos organizadores da Campanha, que será realizada dia 10 de junho próximo, em sua primeira etapa do ano de 1989.

2. As Unidades requisitadas pelos comandos de vacinação para funcionarem como Postos de Atendimento à população, deverão convocar seus servidores na medida das necessidades apresentadas pelas Equipes de Comando, de preferência, os elementos que já tenham trabalhado nas Campanhas dos anos anteriores.

3. Todas as Unidades da Rede Municipal de Ensino, deverão fazer a divulgação da Campanha, cuja meta é vacinar as crianças de zero a 5 anos de idade.

4. A partir das 07:00 horas do próximo dia 10/6/89, os prédios escolares requisitados deverão estar abertos para o início dos trabalhos e o telefone à disposição das equipes de vacinação.